

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 215, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

**Regulamenta a interposição de  
recurso administrativo na  
Fundação de Amparo à Pesquisa e  
Inovação do Espírito Santo.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições  
legais, na forma da decisão do Colegiado da 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 10  
de Setembro de 2018.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação da interposição de recursos administrativos face a  
decisões proferidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo -  
FAPES relativas a seleção e execução de projetos, bolsas e auxílios, constante do Anexo  
Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CCAF nº 041/2011 e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de setembro de 2018

**José Antonio Bof Buffon**  
**Presidente do CCAF**

# RESOLUÇÃO Nº 215, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

## ANEXO ÚNICO

### 1. Recurso Administrativo

**1.1.** Para os efeitos desta norma entende-se como recurso administrativo o pedido de reexame do resultado da seleção de proposta submetida à FAPES (apoio a projeto, concessão de bolsa ou auxílio) ou de decisões proferidas pela FAPES durante a execução de projeto, bolsa ou auxílio.

**1.1.1** O recurso administrativo deverá fazer referência ao edital (número, ano e nome do edital) quando da seleção de proposta ou o número do processo do beneficiário, quando se tratar de decisões proferidas pela FAPES durante a execução de projeto, de bolsa ou de auxílio, expondo os fundamentos do pedido de reexame.

**1.2.** O proponente que tiver justificativa para contestar o resultado da seleção de proposta submetida à FAPES poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF **(alterado pela Resolução 236, de 19 de março de 2019)**

~~**1.2.1.** A Diretoria Executiva da FAPES — DIREX poderá reconsiderar sua decisão, objeto do recurso administrativo. **(excluído pela Resolução 236, de 19 de março de 2019)**~~

**1.3.** Quando se tratar de contestação da decisão proferida pela FAPES durante a execução de projeto, bolsa ou auxílio, a contestação será dirigida à Diretoria Executiva, podendo essa ser reconsiderada. **(inserido pela Resolução 236, de 19 de março de 2019)**

**1.3.1.** Caso a decisão não seja reconsiderada, o proponente poderá apresentar recurso administrativo ao CCAF para análise e julgamento. **(inserido pela Resolução 236, de 19 de março de 2019)**

**1.4.** O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) por quem não seja legitimado;
- d) após esaurida a esfera administrativa.

### 2. Prazo para Interposição de Recurso Administrativo

**2.1.** Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à FAPES, no Diário Oficial do Espírito Santo ou, da data de recebimento da comunicação formal do resultado das decisões proferidas pela FAPES durante a execução de projeto, bolsa ou auxílio.

**2.2.** O proponente poderá solicitar a FAPES o parecer da análise de mérito da proposta ou da decisão proferida pela FAPES durante a execução de projeto, bolsa ou auxílio, por correio eletrônico, no endereço **[recursoadministrativo@fapes.es.gov.br](mailto:recursoadministrativo@fapes.es.gov.br)**, os quais deverão ser enviados em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo conforme o caso, ser preservada a identidade do avaliador.

### **3. Formulação e Apresentação do Recurso Administrativo**

**3.1.** O recurso administrativo deverá ser enviado por meio de correio eletrônico, no endereço [recursoadministrativo@fapes.es.gov.br](mailto:recursoadministrativo@fapes.es.gov.br) ou protocolado diretamente na sede da FAPES.

**3.1.1.** O recurso protocolado na FAPES deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente assinado pelo titular da proposta ou por procurador, devidamente constituído com firma reconhecida em cartório.

### **4. Divulgação dos resultados das análises dos Recursos Administrativos**

**4.1.** Após análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, o aviso de resultado da seleção do Edital será publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação do Estado Espírito Santo.

**4.1.1.** A relação com a classificação das propostas aprovadas após o julgamento dos recursos, conforme estabelecido em edital específico, estará disponível na íntegra na sede e no site da FAPES.

**4.2.** O resultado de recurso administrativo interposto em face de decisões proferidas pela FAPES durante a execução de projeto, de bolsa ou de auxílio deverá ser encaminhado diretamente ao recorrente, por meio de correio eletrônico e Sistema de Gestão da FAPES para o endereço cadastrado no sistema.